

A vulnerabilidade social de idosos frente a golpes no âmbito digital

The social vulnerability of the elderly against scams in the digital scope

La vulnerabilidad social de los mayores ante las estafas en el alcance digital

Recebido: 02/08/2022 | Revisado: 18/08/2022 | Aceito: 20/08/2022 | Publicado: 28/08/2022

Ailton Stefani Wojahn

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0091-8690>

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil

E-mail: ailton.wojahn@sou.unijui.edu.br

Carolina da Paixão Michael

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0701-8313>

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil

E-mail: carolina.michael@sou.unijui.edu.br

Deivid Jonas Silva da Veiga

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1625-0560>

Escola Superior do Ministério Público, Brasil

E-mail: deividveiga96@gmail.com

Rodrigo Lenz

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2044-6977>

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil

E-mail: rodrigo.lenz@sou.unijui.edu.br

Sabrina Gutknecht da Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4676-567X>

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil

E-mail: sabrina.gutknecht@sou.unijui.edu.br

Tael Pukall Rossetto

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2847-0544>

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil

E-mail: tael.rossetto@sou.unijui.edu.br

Marcelo Loeblein dos Santos

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3654-3045>

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil

E-mail: marcelos@unijui.edu.br

Resumo

No presente artigo, é analisado o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes aos golpes digitais cometidos contra a pessoa idosa, no que tange os direitos explícitos na Constituição Federal de 1988 e a Lei 10.741/03, os quais, garantem um aglomerado de direitos e garantias fundamentais à classe prolecta. Dessa forma, o texto constitucional vigente determina que, em seu Art. 230, não é dever apenas do Estado, mas conjuntamente da sociedade zelar pelos direitos fundamentais da pessoa idosa. Porém, tais garantias legislativas são continuamente desrespeitadas, devido a ingenuidade tecnológica da referida classe social, tal fato contribui para que os idosos que não possuem conhecimento tecnológico sejam vítimas de golpes digitais, os quais também serão explicitados.

Palavras-chave: Idoso; Golpes digitais; Estatuto do Idoso; Constituição Federal de 1988; Educação Digital.

Abstract

In this article, compliance with the legal provisions relevant to digital scams committed against the elderly is analyzed, with regard to the explicit rights in the Federal Constitution of 1988 and Law 10.741/03, which guarantee a cluster of rights and fundamental guarantees to the proven class. Thus, the current constitutional text determines that, in its Art. 230, it is not the duty of the State alone, but of society together to ensure the fundamental rights of the elderly. However, such legislative guarantees are continually disregarded, due to the technological naivety of that social class, this fact contributes to the fact that the elderly who do not have technological knowledge are victims of digital scams, which will also be explained.

Keywords: Elderly; Digital scams; Elderly Statute; Federal Constitution of 1988; Digital Education.

Resumen

En este artículo se analiza el cumplimiento de las disposiciones legales pertinentes a las estafas digitales cometidas contra los ancianos, en lo que se refiere a los derechos explícitos en la Constitución Federal de 1988 y la Ley 10.741/03, que garantizan un conjunto de derechos y garantías fundamentales a la clase probada. Así, el texto constitucional vigente

determina que, em su art. 230, no sólo es deber del Estado, sino también de la sociedad, velar por los derechos fundamentales de la persona mayor. Sin embargo, dichas garantías legislativas son continuamente desestimadas, debido a la ingenuidad tecnológica de esa clase social, este hecho contribuye a que los adultos mayores que no cuentan con conocimientos tecnológicos sean víctimas de estafas digitales, lo cual también será explicado.

Palabras clave: Adulto Mayor; Estafas digitales; Estatuto del Adulto Mayor; Constitución Federal de 1988; Educación Digital.

1. Introdução

O presente trabalho busca auxiliar e informar à classe provecta garantias e direitos fundamentais presentes na Lei 10.741 de 2003, informando-os sobre possíveis desregramentos digitais proferidos contra os mesmos, tendo em vista que, por sua ingenuidade tecnológica tornam-se alvos fáceis aos golpistas.

Serão abordados ao decorrer do projeto de pesquisa, os principais motivos que tornam os idosos vítimas dos golpes, explicitando sua fragilidade e exposição perante a sociedade moderna e a tecnologia. Ademais, será comentado sobre a legislação e, juntamente os cuidados que os idosos deverão adotar para não se tornarem vítimas desses crimes, bem como a importância da conscientização sobre esse assunto.

Diante do exposto, a pesquisa possui o seguinte questionamento norteador: Quais políticas sociais/públicas que garantem benefício à pessoa idosa poderiam ser implementadas em âmbito municipal visando a validação de direitos fundamentais referentes à proteção digital dessa faixa etária?

À vista disso, a presente pesquisa tem por objetivo geral abordar a aplicabilidade e estrutura dos crimes cibernéticos aplicados no meio tecnológico contra a população idosa, prejudicando tanto financeira quanto intelectualmente a classe provecta, com ênfase na tipologia e gravidade dos delitos praticados.

Para atingir o objetivo da pesquisa, na primeira parte caberá a análise e a compreensão das situações nas quais os crimes digitais surgem e quais seus malefícios para a classe provecta. No segundo momento, serão explicitados os golpes aos quais os idosos são submetidos, cuja os mesmos, têm por objetivo a subtração de bens. Em uma terceira divisão, serão verificadas a eficácia da fiscalização e do cumprimento das leis, as quais, dissertam sobre a proteção do idoso contra os crimes cibernéticos.

2. Metodologia

Na realização do presente projeto, será utilizado como técnica de pesquisa a qualitativa-bibliográfica, esse método permite o aprofundamento do tema em diversos fatores, permitindo evidenciar com mais clareza o proposto (Minayo, 2012), com enfoque nos golpes virtuais contra os idosos.

Quanto ao método de abordagem, ressalta-se que será o indutivo, que tem por sua forma de aplicação, o objetivo de construir uma ideia geral a partir de fundamentos particulares, possibilitando a construção do conhecimento através de diferentes descobertas feitas durante o processo. (Vieira & Iglesias, 2019).

Outra etapa é o Estudo de caso, que compreenderá um estudo substancial da vida real do idoso, com o objetivo de investigar a vivência e a relação entre o tema referido no presente projeto e o ambiente em que estão inseridos (Yin, 2010).

Outrossim, como procedimento para a coleta dos dados, será empregue um questionário incluindo perguntas abertas e fechadas, tendo como tema central a aplicação de golpes virtuais, que será realizado com idosos do município de Ijuí/RS. Portanto, o questionário aplicado procura analisar o número de pessoas dessa parcela da população que foi submetida a um golpe virtual e se tal crime foi denunciado.

Como procedimento de análise dos dados, será empregue a Análise de Conteúdo traçada no conhecimento de Bardin (2011), posto que essa modalidade propõe a classificação dos dados, considerando uma análise sob a perspectiva qualitativa.

Esta classificação se dará tanto com a análise da legislação e documentos pertinentes como com o estudo de caso, acerca dos resultados coletados sobre golpes virtuais aplicados em pessoas idosas.

Nesse sentido, será observando os seguintes procedimentos:

- a) seleção de bibliografia e documentos afins à temática e em meios físicos e na rede de computadores, interdisciplinares, capazes e suficientes para a construção de um referencial teórico coerente sobre o tema em estudo que responda o problema;
- b) leitura e fichamento do material selecionado, com a sua devida reflexão crítica;
- c) questionário e entrevista aplicados a um conjunto de idosos a fim de compreender os aspectos que cercam a problemática;
- d) análise dos dados coletados;
- e) confecção de uma cartilha informativa, visando conscientizar esta parcela da população acerca das principais modalidades de golpes virtuais;
- f) exposição dos resultados obtidos no curso da pesquisa mediante a produção de um texto escrito.

3. Resultados e Discussão

No dia 1º de outubro de 2003, vigorou no Brasil a lei nº 10.741/2003, marco de extrema relevância para a população de idade avançada, o Estatuto do Idoso. Agora, além do Art. 230 da Constituição Federal (que atribui à sociedade e ao Estado o dever de amparar o idoso), outro código de importância fundamental assegura a vida digna a essa, até então, desvalorizada classe social. De acordo com o entendimento de Clodoaldo O. Queiroz (2011, p. 1), “O Estatuto vem conferir proteção integral aos idosos, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.”. Dessa maneira, a população vetusta possui garantias legislativas, porém, possuem sua eficácia limitada tendo em vista o não cumprimento das normas.

A despeito do que se vem afirmar sobre a Lei Constitucional brasileira vigente, é de suma importância o reconhecimento dos direitos sociais também como fundamentais. De acordo com Flávio Martins (2022, p. 1058), tais direitos e garantias sociais não devem ser desrespeitados, pois há o explícito reconhecimento dos mesmos pela norma constitucional, sendo classificados como norma-regra. Assim sendo, muitos dos direitos assegurados pelo Estatuto do Idoso, são conjuntamente defendidos pela Constituição, marco de extrema importância para a construção de uma sociedade justa e solidária. Ainda referente aos direitos sociais, é de suma importância citar os ensinamentos de Robson Godinho (2011), os quais versam a respeito de que os direitos sociais são de suma importância para a garantia da dignidade da pessoa humana, tal conceito que garante a digna, virtuosa e honrada existência humana.

Segundo o Censo de 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estudo que foi foco de matéria elaborada por Rodrigo Pardella, o Brasil conta com aproximadamente 30,2 milhões de pessoas com mais de 60 anos, sendo 56% mulheres (16,9 milhões) e 44% homens (13,3 milhões), totalizando 14% da população brasileira. Analogamente, essa parcela significativa da sociedade, carrega consigo um aspecto histórico fundamental, principalmente, na esfera consuetudinária, e muitas das vezes servem de inspiração para os jovens. Nesse sentido, preceitua Bianca V. B. Pereira (2018, p. 1):

Aliás, a Carta Magna passou a denominar os maiores de 60 anos de idosos e não mais velhos, como eram chamados até então pela legislação vigente no país. Haja vista que esta denominação anterior já se encontrava com um estigma muito grande, carregada pela imagem de um ancião que nada mais tem a contribuir à sociedade e que apenas traz despesas a esta.

De maneira análoga, o idoso na esfera social, merece além do respeito, reconhecimento, tanto por conquistas sociais e pessoais quanto por sua idade avançada.

Em resultante dos traços que marcam a vulnerabilidade desse grupo, verificam-se várias práticas de violação de seus direitos fundamentais, tais como os citados por Gilmar F. Mendes (2017, p.489): negligência, abuso financeiro e econômico, discriminação, violência psicológica, sexual, física e institucional. Nesse sentido, é válido ressaltar a gravidade do impasse, visto que muitos dos direitos oprimidos, são garantidos por norma constitucional (art. 5º, CF/88).

Assim sendo, é notável na contemporaneidade, que um destaque dentre a violação de direitos fundamentais da pessoa idosa ocorre por meio de estelionatos cibernéticos. De acordo com Solange Duarte Barros e Paula Torales Leite (2019, p. 4) verifica-se uma maior participação dos idosos no universo virtual, no qual se comunicam com familiares e utilizam seus instrumentos para lazer. Porém, proporcionalmente ao aumento de usuários idosos ocorre o crescimento desses indivíduos como vítimas de crimes virtuais. Consoante aos entendimentos das autoras, as causas desse evento são a redução das capacidades cognitivas e fisiológicas derivadas do aumento etário, aliadas ao desconhecimento do uso adequado das tecnologias e dos riscos que correm pelo mal uso dessas, tornando de fato, essa classe social extremamente vulnerável a crimes informáticos.

Primeiramente, cumpre salientar que os crimes cometidos na esfera digital são frutos da contemporaneidade e da insuficiente educação digital sobre métodos eficientes de proteção virtual. Por essa razão, cumpre citar os ensinamentos de Dayane Duarte e José Junior (s.d, p. 6), os quais, citam os diferentes crimes digitais praticados na atualidade, e que também possuem um ponto em comum: subtrair patrimônio pertencente a vítima e em alguns casos, causar-lhes danos morais. Dessa maneira, dentre os múltiplos golpes virtuais proferidos contra a população idosa, destaca-se o estelionato, o qual pode ser considerado uma “armadilha”, pois o meliante engana sua vítima para obter vantagem ilícita da mesma, como por exemplo a venda de coisa alheia como própria, a hipoteca de bem já hipotecado e a emissão de cheque sem fundos. De forma análoga ao estelionato, cita-se as ligações mal intencionadas, nas quais os golpistas passam-se por familiares, empresas e contas no geral, praticando a solicitação de dados e créditos. Assim sendo, é válido ressaltar também os falsos empréstimos, os quais podem ser classificados em dois tipos: depósito antecipado para empréstimo, onde as quadrilhas oferecem falsos empréstimos e dizem que o consumidor precisa pagar um valor antecipado, referente à taxa Selic, para conseguir a liberação do crédito; e o empréstimo falso para roubo de dados, no qual, além de dinheiro, tem-se a possibilidade de os criminosos que aplicam o golpe requererem dados pessoais, com essas informações, os golpistas pedem crédito em nome da vítima e podem cometer diversos outros crimes utilizando-se de uma falsa identidade baseada nos dados fornecidos.

Dessa maneira, os criminosos se apropriam das ferramentas fornecidas pelo universo tecnológico para a execução de uma variedade de espécies de cibercrime, em diferentes ambientes e com técnicas distintas, tornando o ciberespaço, um espaço frequentemente mais oportuno para o delinquente, sendo exposto a menos riscos. Em conformidade com o disposto, Felipe F. Diniz, Jacqueline R. Cardoso e Eduardo H.P Puglia apontam (2022, p. 24 -25):

Hoje em dia, o pensamento do criminoso, como já mencionado, é no sentido de que é muito mais vantajoso permanecer em casa e aplicar golpes via internet utilizando-se do anonimato do que sair para as ruas e roubar. Dá mais dinheiro, se a prática criminosa for descoberta, a pena é menor, pois ausentes a violência e a grave ameaça, e o risco de ser morto em um confronto com a polícia ou até mesmo com a própria vítima é praticamente zero.

Além disso, salienta-se que, a partir das visões de profissionais da engenharia social, tais tipos de delitos ocorrem principalmente por usarem técnicas que afetam o psicológico dos idosos, induzindo suas tomadas de decisões pela emoção e manipulando essa classe por meio da sobrecarga de informações, da reciprocidade de favores ou ofertas, e da construção de relacionamentos falsos entre golpista e vítima. Sobre esse ponto de vista, preceituam Ana Wanderbroocke, Denise de Camargo, Alan Rossoni, Giovanna Schmitt, Julia Costa e Vitor Budel Macedo (2020, p. 9): “A rapidez na produção e aquisição de novas

informações imposta pela modernidade contribui para a construção de um estereótipo de que as pessoas mais velhas não conseguem mais aprender ou acompanhar o ritmo dos mais jovens.”. Dessa forma, é evidente que os criminosos utilizam-se de métodos psicológicos ilícitos para manipularem suas vítimas, os quais, contribuem com o fato de que a parcela idosa da população é extremamente vulnerável perante as diversas tecnologias atuais, por não possuírem conhecimento sobre as referidas ferramentas.

Nesse viés, destaca-se que o desrespeito das normas e do desenvolvimento de crimes digitais cometidos perante a pessoa idosa são drásticos e frequentes devido à insuficiência legislativa. Nesse ambiente, referencia-se os ensinamentos de Ana Angelo e Ademir Sanches (2018, p. 12):

Ademais, como já visto no presente artigo, alguns crimes praticados com o auxílio da internet estão tipificados no Código Penal, tais como os crimes contra a honra. Porém, o Código vigente é do ano de 1940. Portanto, em determinados casos, torna-se ultrapassado ao tratar de crimes modernos, surgidos no decorrer dos anos, sendo as penas brandas em relação às consequências sofridas pelas vítimas.

Assim sendo, tais referências explicitam o fato da lacuna normativa existente no ordenamento jurídico brasileiro referente às penalidades atribuídas aos golpes digitais. de maneira análoga, é importante ressaltar o fato de que também há negligência por parte das políticas públicas decorrentes de ações governamentais. Conforme o entendimento de Elenaldo Celso Teixeira (2002, p. 1):

“Políticas públicas” são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos.

Dessa maneira, é dever do Estado garantir por intermédio de políticas públicas, proteção e inserção do idoso nos meios digitais. Nessa perspectiva, relativo a esses tipos de instrumentos políticos, cita-se os apontamentos de Letícia Dutra de Oliveira Santos (2020), os quais afirmam que dentre as diversas políticas públicas sociais que poderiam ser aplicadas na prevenção dos golpes cibernéticos em geral, a educação digital seria o instrumento mais efetivo, pois seria capaz de desenvolver a responsabilidade e a ética dos usuários informáticos, mitigando/reduzindo essas transgressões informáticas.

Observando os levantamentos da autora, é notório que, relativo aos frequentes golpes virtuais (de âmbito material ou patrimonial) praticados contra a pessoa idosa, é relevante a elaboração de ferramentas educacionais que promovam a conscientização virtual dessa classe etária, capazes de desenvolver suas habilidades informáticas, propiciando a diminuição das consequências nocivas de suas equivocadas relações com o ciberespaço. De acordo com Alexandre Veltroni (2010), a educação é um direito humano fundamental, por visar a construção de pessoas quanto a sua faculdade mental, também é reconhecido como direito social, pois com ele, faz com que os demais direitos existentes sejam assegurados para todos. Em vista disso, esses modos de instrução tecnológica para os idosos ocorreriam por meio da explicitação da existência da concreta ameaça dos delitos virtuais a essa população, dando relevância a elucidação das regulares espécies de golpes digitais, apontando assim, possíveis maneiras que evitem a ocorrência desses crimes.

Assim, em relação aos golpes digitais sofridos continuamente por essa parcela da sociedade, torna-se imperioso que reivindicações do cumprimento dos direitos dessa faixa etária partam da sociedade, assim como atitudes efetivas que minimizem a ocorrência de crimes cibernéticos contra os idosos, mitigando, inclusive, possíveis danos psicológicos às vítimas. Portanto, ações em âmbito municipal devem ser efetuadas por entes públicos, com apoio da sociedade e de organizações privadas, para que seja possível alcançar a conscientização dessa classe social perante as ameaças virtuais.

4. Considerações Finais

Em uma primeira análise, é de extrema importância ressaltar o fato de que a parcela idosa da população mostra-se cada vez mais presente nos meios digitais, alavancando o acumulado de cibercrimes proferidos. Por conta de sua ingenuidade tecnológica, a população vetusa torna-se preferência dos meliantes, devido seu despreparo quanto ao manejo das ferramentas virtuais.

De maneira análoga, a compreensão do idoso vitimado, o estudo da tipologia do crime e sua aplicabilidade, são alguns dos focos neste projeto de pesquisa, pois, após o entendimento da gravidade do mesmo, pode-se direcionar a ação a ser realizada para um rumo que traga resultados concretos e relevantes, cuja os mesmos, opõem-se sobre a falta de educação digital, pois visam a conscientização sobre métodos eficientes de proteção digital aplicada às tentativas de desregramentos virtuais. Analogamente, a população vetusa necessita de ensino referente a tecnologia, para que a mesma não se torne vítima dos estelionatos contemporâneos.

Assim sendo, o ensino do bom uso das redes sociais e dispositivos tecnológicos, possuem caráter de conscientização fundamental, para que essa parcela da população tenha conhecimento referente ao anteparo virtual, o que garante à população idosa meios pelos quais devem empregar-lhes para uma utilização eficiente e sobretudo segura das tecnologias atuais, protegendo-se dos crimes cibernéticos. Dessa forma, é preciso estimular a educação digital à pessoa idosa acerca de meios eficientes de proteção e reconhecimento de um desregramento tecnológico, dando a essa parcela da população, certa proteção contra esta modalidade de delitos.

Mormente, a conscientização possuiu o foco da proposta de intervenção concreta apresentada mediante o desafio, salienta-se que esta foi realizada mediante visita à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Ijuí, radiodifusão realizada por intermédio da Rádio UNIJUÍ e divulgação de uma cartilha com o fito de conscientização nas redes sociais, o que garantiu de certa maneira, a disseminação de métodos eficientes relacionados a proteção do idoso perante aos golpes digitais.

Diante do exposto pela análise, foi demonstrada a vulnerabilidade da pessoa idosa em relação aos golpes virtuais e o desamparo dos direitos fundamentais dessa faixa etária, decorrentes de tal feito. No entanto, é notória a possibilidade de novas abordagens frente a ampla temática, tais como, o desenvolvimento de um plano de educação digital à população idosa que poderia ser implantado em nível municipal, a apresentação de semelhante temática sob a óptica penal mundial e nacional, ou ainda o aprofundamento da correlação entre a violência digital cometida contra a pessoa idosa e os demais tipos de atentados contra esse grupo de sujeitos de direito, que merecem especial tutela social, familiar e estatal, restando claro a necessidade de novas pesquisas, com vistas a proporcionar novos conhecimentos.

Referências

- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucao.htm.
- Brasil. (2003). *Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003*. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.741.htm.
- De Sá Barros, S. D. P.; & Leite, P. T. (2019). *A terceira idade frente aos desafios impostos pela tecnologia: a necessidade do aprendizado para um uso ético e seguro*.
- Diniz, F. F., Cardoso, J. R.; & Puglia, E. H. P. (2022). O crime de estelionato e suas implicações na era contemporânea: o constante crescimento dos golpes via internet. *Libertas Direito*. <https://periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/view/215>. 3, 1-34.
- Duarte, D. K. B. F.; & Junior, J. A. P. D. (s.d). *Os crimes digitais sob a vertente do Código Penal brasileiro*. <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a0000018173fbd6d4f23cdf3c&docguid=Ia6328bb085b611e4ad6a01000000000&spos=1&epos=1&td=158&context=5&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>.

- Godinho, R. R. (2011). O Ministério Público e o Estatuto do Idoso: aspectos processuais. *Doutrinas Essenciais de Direitos Humanos*. 4, 875-906.
- Martins, F. (2022). *Curso de Direito Constitucional*. Saraiva, v. 7, p. 1058-1063.
- Mendes, G. F. (2017). *Série IDP – Manual dos direitos da pessoa idosa - DIG*. São Paulo: Editora Saraiva, p. 477-497.
- Minayo, M. C. S. (2012). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Editora Vozes Limitada, v. 26.
- Paradella, R. (2018). *Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017*. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>.
- Pereira, B. V. B. (2018). Os Direitos Fundamentais do Idoso e sua Aplicação. *Revista de Direito Constitucional*. 107, 263-279.
- Queiroz, C. O. (2011). Os Direitos Fundamentais dos Idosos. *Doutrinas Essenciais de Direitos Humanos*. 4, 815-854.
- Sanches, A. G.; & De Angelo, A. E. (2018). *Insuficiência das leis em relação aos crimes cibernéticos no Brasil*. <https://jus.com.br/artigos/66527/insuficiencia-das-leis-em-relacao-aos-crimes-ciberneticos-no-brasil>.
- Santos, L. D. O. (2020). *Políticas públicas de educação digital: Prevenção e Combate aos Crimes Cibernéticos*. <http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/10044>.
- Teixeira, E. C. (2002). *O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade*. Salvador: AATR, v. 200.
- Veltroni, A. L. (2010). *O Direito À Educação No Brasil: O Enfoque Dos Direitos Humanos E A Constituição Federal De 1988*. [https://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc600000182b20f686f3f21090f&docguid=I174ebe70f25611dfa66f010000000000&hitguid=I174ebe70f25611dfab6f010000000000&spos=2&epos=2&td=327&context=40&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1#](https://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc600000182b20f686f3f21090f&docguid=I174ebe70f25611dfa66f01000000000&hitguid=I174ebe70f25611dfab6f010000000000&spos=2&epos=2&td=327&context=40&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1#).
- Vieira, S. M. C.; & Iglesias, F. (2019). *Método indutivo e método dedutivo: Complementaridade ou contraposição?: Ensaio desenvolvido na disciplina Delineamentos de Pesquisa em 2019/2*. [S. l.], 2 out. <http://www.influencia.unb.br/2019/10/02/metodo-indutivo-e-metodo-dedutivo-complementaridade-ou-contraposicao/#>.
- Wanderbroocke, A. C. N. S., Camargo, D., Rossoni, A., Schmitte, G. R., Costa, J., & Macedo, V. B.I. (2020). Sentidos da violência psicológica contra idosos: experiências familiares. *Pensando famílias*, 24(2), 132-146. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2020000200011&lng=pt&tlng=pt.
- Yin, R. K. (2010). *Estudo de caso: planejamento e métodos*. Bookman. v.4.